

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48, sediada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1351, CEP 55.014-000, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Bairro da Tamarineira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L.F.AMORIM ME (LIG ÁGUA)**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua José Moreira Reis, nº 06, Bairro Rendeiras, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.995.254/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Laércio Falcão Amorim**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 194.135.484-04 e portador da carteira de identidade RG nº 1.498.458 SSP-PE, nos termos de seu contrato social, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento de Água, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** água potável, onde os abastecimentos serão realizados na sede da **CONTRATANTE** através de caminhões pipa de capacidade 11.000 (onze mil) e 22.000 (vinte e dois mil) litros.

1.2 – O abastecimento será realizado pela **CONTRATADA** diariamente de acordo com a necessidade, consumo e quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, comprometendo-se a atender estas solicitação com presteza em atendimento às necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – A **CONTRATADA** se responsabilizará em manter o padrão de qualidade e higiene no transporte, como também substituir imediatamente o veículo se por ventura ocorrer algum problema técnico com o mesmo dando continuidade à execução do contrato.

2.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o fornecimento objeto deste contrato, sempre através de seus empregados, devidamente uniformizados, credenciados e previamente treinados.

2.3 – A **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento dos salários decorrentes dos vínculos trabalhistas dos seus empregados, resguardando para si o vínculo empregatício das pessoas encarregadas ou envolvidas na execução do objeto do presente contrato.

2.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a recolher aos órgãos competentes os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como os tributos decorrentes do emprego de mão-de-obra na execução deste contrato, devendo comprovar trimestralmente ao **CONTRATANTE**, a quitação dos referidos recolhimentos ou quando solicitado.

2.5 – Correrão por conta da **CONTRATADA** o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo, danos a terceiros, causados por seus empregados em bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do presente contrato.

2.6 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento da execução deste contrato.

2.7 – Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1 – O **CONTRATANTE** deverá permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os fornecimentos, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados por credencial expedida pela **CONTRATADA**, e não portem qualquer tipo de equipamento, instrumento ou utensílio estranho a execução deste contrato.

3.2 – Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar a execução do presente contrato.

3.3 – Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização do objeto deste contrato.

3.4 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Em face do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por metro cúbico, totalizando R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais) por cada abastecimento efetuado com volume 11.000 (onze mil) litros (mineral) e R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis) por cada abastecimento efetuado com volume 22.000 (vinte e dois mil) litros.

4.2 – O pagamento em decorrência do objeto deste contrato será executado a cada 30 (trinta) dias, através do fechamento do mapa de abastecimento e controle a ser apresentado ao **CONTRATANTE**.

4.3 – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal respectivamente ao relatório validado pelo **CONTRATANTE**, com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento, desde que entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, através de depósito bancário em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência nº 4997-2 e Conta Corrente de nº 50685-0.

4.4 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.5 – O valor ora contratado será reajustado anualmente com base no índice do IPCA ou, em caso de sua extinção, por outro que venha-lhe a substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a executar o objeto deste contrato para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante o **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente execução deste contrato e indenizará o **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

8.1 – As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 15 de abril de 2019

Edine Costa Leão Bt

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

L.F.AMORIM ME (LIG ÁGUA)

Testemunhas:

Nome: Braysson Henrique F. de Melo
CPF/MF: 086.363.334-37

Nome: Raquel Lacerda de Souza Freitas
CPF/MF: 883.435.704-30